



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.003257/2018-28,

RESOLVE:

APROVAR *ad referendum* do Conselho Universitário as seguintes NORMAS PARA INGRESSO NO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA UNIPAMPA.

CAPÍTULO I
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 1º O preenchimento das vagas disponibilizadas pela UNIPAMPA atende:

I - aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos, nos termos da legislação vigente e das normas da UNIPAMPA;'

II - ao número de vagas definido e autorizado para cada curso;

Art. 2º Compete ao Conselho Universitário dispor e deliberar sobre número de vagas dos cursos de graduação.

~~Art. 3º O número total de vagas de um curso de graduação é calculado pela multiplicação do número de vagas anuais autorizadas pela duração do curso em anos.~~

Art. 3º O número total de vagas de um curso de graduação é calculado pela multiplicação do número de vagas anuais autorizadas pela duração do curso em anos (duração). [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

~~Parágrafo único. Para cursos em que a duração em anos não seja um número inteiro, no cálculo do total de vagas do curso será considerado o número inteiro mais próximo acima da sua duração em anos.~~

§ 1º Para cursos em que a duração em anos não seja um número inteiro, no cálculo do total de vagas do curso será considerado o número inteiro mais próximo acima da sua duração em anos. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

§ 2º Para cursos em que a duração em anos não seja um número inteiro, mas que tenham no PPC a previsão de ingresso nos dois semestres, o cálculo do total de vagas do curso será considerado o número de semestres da sua duração em anos multiplicado pela metade das vagas número de vagas anuais. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Art. 4º Não é permitido ao discente ocupar vaga simultaneamente em mais de um curso de graduação em Instituições Públicas de Ensino Superior, de acordo com a Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 5º Todos os processos de ingresso na UNIPAMPA são regidos por Edital específico, nos termos desta Resolução.

Art. 6º A proposição e encaminhamento dos editais de processo seletivo para fins de ingresso de discentes nos cursos de graduação na UNIPAMPA são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, consultadas as Coordenações de Curso, os Conselhos de Campus e os demais órgãos envolvidos com o processo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O Processo Seletivo para preenchimento das vagas anuais autorizadas para os cursos de graduação será por qualquer um dos seguintes tipos de processo seletivo:

I - Sistema de Seleção Unificada (SiSU) da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC);

II - Chamada por Nota do ENEM;

III - Ingresso via edital específico.

Parágrafo Único. O preenchimento de vagas ociosas será realizado via Processo Seletivo Complementar, descrito no capítulo III, ou via editais específicos aprovados pelo Conselho Universitário.

~~Art. 8º A distribuição das vagas entre os processos seletivos a serem adotados por cada curso será atribuição da Comissão de Curso, com aprovação da Comissão de Ensino do Campus, Conselho de Campus e Comissão Superior de Ensino.~~

Art. 8º A distribuição das vagas entre os processos seletivos a serem adotados por cada curso será atribuição da Comissão de Curso com aprovação da Comissão Local de Ensino. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023](#))

§ 1º Os cursos que não forem ofertar as vagas anuais autorizadas em determinado ano deverão encaminhar processo com tal decisão da comissão de curso, devidamente justificada. A decisão deverá ser referendada pelo Conselho de Campus, Comissão Superior de Ensino e Conselho Universitário. ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023](#))

§ 2º A decisão deverá ser referendada em todas as instâncias antes do início do processo seletivo para ingresso no segundo semestre letivo, caso contrário, as vagas autorizadas deverão ser ofertadas. ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023](#))

Art. 9º Os cursos poderão dividir as vagas anuais autorizadas entre um ou mais tipos de processo seletivo.

Art. 10. Os cursos com ingresso nos dois semestres (previstos no Projeto Político Pedagógico) poderão optar por realizar seleção anualmente para 100% das vagas anuais ou semestralmente para 50% das vagas anuais.

Art. 11. Os cursos deverão garantir a oferta de 100% das vagas anuais autorizadas, salvo quando autorizado pelo Conselho Universitário.

~~Art. 12. Além das vagas anuais autorizadas, os cursos poderão ofertar vagas ociosas com aprovação da Comissão de Ensino do Campus, Conselho de Campus e Comissão Superior de Ensino.~~

Art. 12. Além das vagas anuais autorizadas, os cursos poderão ofertar vagas ociosas com a aprovação da Comissão Local de Ensino. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023](#))

Art. 13. As vagas anuais autorizadas para cada curso deverão ser ofertadas de acordo com as ações afirmativas institucionais descritas na seção IV deste capítulo e com a Lei nº 12.711/2012 e demais decretos e portarias que a regulamentam, independente do tipo de processo seletivo em que as vagas serão ofertadas.

§ 1º Nos casos de vagas não preenchidas mas já ofertadas de acordo com a Lei nº 12.711/2012, estas poderão ser reofertadas em editais complementares na modalidade ampla concorrência.

§ 2º Vagas ociosas, já ofertadas de acordo com a Lei nº 12.711/2012, poderão ser ofertadas na modalidade ampla concorrência.

Seção I

Do ingresso via Sistema de Seleção Unificada (SiSU)

Art. 14. O Sistema de Seleção Unificada – SiSU é o sistema um Sistema informatizado gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de Ensino superior que dele participarem.

Art. 15. O ingresso via SiSU é regulado pelo Ministério da Educação (MEC) e por editais internos da UNIPAMPA.

Art. 16. A participação da UNIPAMPA no SiSU será formalizada semestralmente por meio da assinatura de Termo de Adesão, que observará o disposto em edital específico do MEC.

Art. 17. O Termo de Adesão deverá ser assinado eletronicamente, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada pelo sistema do SiSU, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

Parágrafo único. O Termo de Adesão será assinado pelo Responsável Institucional pelo SiSU na UNIPAMPA indicado pelo reitor no Sistema SiSU Gestão, disponível no endereço <http://sisugestao.mec.gov.br/>.

Art. 18. Conforme Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012 e subsequentes alterações, no Termo de Adesão deverão estar descritas as condições específicas de concorrência às vagas ofertadas no âmbito do SiSU, devendo conter especialmente:

I - os cursos e turnos participantes do SiSU, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II - o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor;

III - o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no ENEM decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

IV - os pesos e as notas mínimas referentes às provas do ENEM, eventualmente estabelecidos em cada curso e turno;

V - os documentos necessários para a realização da matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

§ 1º Políticas específicas de ações afirmativas, que não sejam em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º Serão aplicados os seguintes pesos e notas mínimas para todos os cursos:

Prova	Peso	Nota Mínima
Matemática e suas tecnologias	1 (um)	300 pontos
Ciências da Natureza e suas tecnologias	1 (um)	300 pontos
Linguagens, Códigos e suas tecnologias	1 (um)	300 pontos
Ciências Humanas e suas tecnologias	1 (um)	300 pontos
Redação	1 (um)	300 pontos
Média mínima no ENEM	-	300 pontos

~~§ 3º A partir de consulta realizada pela Pró-Reitoria de Graduação antes de cada edição do SiSU, poderão ser definidos pesos e notas mínimas diferentes dos estabelecidos no inciso 2. A proposta de alteração deverá ser aprovada pela Comissão de Curso para posterior aprovação da Comissão Superior de Ensino.~~

§ 3º A partir de consulta realizada pela Pró-Reitoria de Graduação antes de cada edição do SiSU, poderão ser definidos pesos e notas mínimas diferentes dos estabelecidos no inciso 2. A alteração deverá ser aprovada pela Comissão Local de Ensino. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023](#))

Art. 19. Em caso de não preenchimento das vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, as mesmas serão redistribuídas na forma do art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 09/2017 e subsequentes alterações desta.

Seção II

Do ingresso via chamada por nota do ENEM

Art. 20. A Chamada por Nota do ENEM é um processo de seleção da UNIPAMPA utilizando as notas do ENEM de anos anteriores, regido por edital próprio, por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação.

Parágrafo único. Os anos anteriores considerados serão definidos no edital da Chamada por Nota do ENEM.

Art. 21. O ingresso via Chamada por Nota do ENEM pode ocorrer:

I - para ingresso no semestre letivo regular de início do curso, com oferta de parte das vagas anuais autorizadas, antes do processo de ingresso via SiSU;

II - para ingresso no semestre letivo regular de início do curso, para oferta de vagas ociosas, antes do processo de ingresso via SiSU;

III - para ingresso no semestre letivo regular de início do curso, para oferta de vagas não preenchidas via SiSU;

IV - para ingresso no semestre letivo regular seguinte ao início do Curso, antes do Processo Seletivo Complementar.

Seção III

Do ingresso via Edital Específico

~~Art. 22. Cursos de graduação criados mediante acordos, programas, projetos, pactos, termos de cooperação, convênios, planos de trabalho ou editais com fomento externo podem ter processos de ingresso distintos dos demais, em atendimento a calendários diferenciados ou necessidades de seleção particulares.~~

Art. 22. Cursos de graduação criados mediante acordos, programas, projetos, pactos, termos de cooperação, convênios, planos de trabalho ou editais com fomento externo podem ter processos de ingresso distintos dos demais, em atendimento a calendários diferenciados ou necessidades de seleção particulares. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 368, de 2023](#))

Parágrafo único. Poderão ser realizados processos seletivos específicos no interesse da Instituição, aprovados pelo Conselho Universitário. ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 368, de 2023](#))

Seção IV **Das Ações Afirmativas Institucionais**

Art. 23. O ingresso via ação afirmativa materializa-se como política institucional da Universidade que tem como objetivo expandir o acesso ao Ensino superior por grupos historicamente alijados deste direito.

Art. 24. São ações afirmativas institucionais:

- a) Ação Afirmativa para Pessoa com Deficiência: Reserva de 2% (dois por cento) das vagas em todos os editais de ingresso regular nos cursos de graduação.
- b) Ação Afirmativa para Pessoas autodeclaradas Negras (preta e parda): Reserva de 2% (dois por cento) das vagas em todos os editais de ingresso regular nos cursos de graduação.

Parágrafo Único. Para cálculo da reserva de vagas para as ações afirmativas institucionais, cujo resultado seja fracionado, o número de vagas deverá ser arredondado para o próximo número inteiro superior.

Art. 25. A comprovação da deficiência será por laudo médico de especialista na área da deficiência atestando a espécie, o grau e o nível de deficiência, nos termos do art. 4 do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID-10, o qual será verificado por Comissão de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência.

~~Art. 26. Para fins de verificação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa nº 4/2018, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados, obrigatoriamente, com a presença do candidato à entrevista com a Comissão de Verificação da Autodeclaração de Raça/Etnia.~~

Art. 26. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa nº 4/2018, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados junto ao candidato em entrevista com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023](#))

Parágrafo único. A entrevista com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia poderá ser realizada por meio de ambiente de interação virtual. ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023](#))

Art. 27. As vagas das ações afirmativas institucionais serão descontadas das vagas ofertadas na modalidade ampla concorrência.

Art. 28. Podem ser criadas outras ações afirmativas para ingresso nos cursos de graduação, desde que autorizadas pelo Conselho Universitário.

~~Art. 29. O Processo Seletivo Complementar é promovido semestralmente, para ingresso no semestre subsequente, visando o preenchimento de vagas ociosas geradas em função de abandonos, cancelamentos e desligamentos.~~

~~Art. 29. O Processo Seletivo Complementar é promovido semestralmente, para ingresso no semestre subsequente, visando o preenchimento de vagas ociosas geradas em função de abandonos, cancelamentos e desligamentos ou para vagas reservadas para modalidades específicas. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 368, de 2023\)](#)~~

Art. 29. O Processo Seletivo Complementar é promovido semestralmente, para ingresso no semestre subsequente, visando o preenchimento de vagas ociosas geradas em função de abandonos e cancelamentos. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Art. 30. Processo Seletivo Complementar é destinado aos estudantes vinculados a instituições de ensino superior, egressos de cursos interdisciplinares, aos portadores de diplomas que desejam ingressar na UNIPAMPA, aos ex-discentes da UNIPAMPA, em situação de abandono, cancelamento ou que extrapolem o prazo máximo de integralização do curso e que desejam reingressar e aos ex-discentes de instituições de ensino superior interessados em concluir sua primeira graduação.

~~Art. 31. O número de vagas ociosas destinadas ao Processo Seletivo Complementar é determinado pela Pró-Reitoria de Graduação a partir do número total de vagas do curso de graduação subtraído do total do alunos regulares do curso e do total de estudantes convênio (PEC-G) e/ou matrícula de cortesia diplomática.~~

Art. 31. O número de vagas ociosas destinadas ao Processo Seletivo Complementar é determinado pela Pró-Reitoria de Graduação a partir do número total de vagas do curso de graduação (duração do curso em anos, arredondada para cima, multiplicada pelas vagas anuais autorizadas), subtraído do total de alunos regulares do curso, do total de estudantes convênio (PEC-G), das matrículas de cortesia diplomática e das vagas destinadas para processos seletivos específicos. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

~~§ 1º O total de alunos regulares é gerado, semestralmente, pela Divisão de Registros Acadêmicos, após o período para processamento dos abandonos, no Sistema de Informações Acadêmicas, da relação de acadêmicos com perda de vínculo no semestre.~~

§ 1º O total de alunos regulares é gerado, semestralmente, pelo setor responsável pelos registros acadêmicos, após o processamento da relação de acadêmicos com perda de vínculo no semestre (abandonos). [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

~~§ 2º Excepcionalmente, para cursos que não possuem vagas conforme cálculo a partir deste artigo, a Pró-Reitoria de Graduação, com aprovação da comissão do curso e Comissão Superior de Ensino, poderá ofertar até 20% das vagas anuais do curso previstas para o próximo processo seletivo. Caso não preenchidas, estas vagas tornam a ser ofertadas no próximo processo seletivo.~~

§ 2º Para fins de cálculo de vagas ociosas, no caso de cursos criados a menos tempo que a duração mínima do curso, o total de vagas a ser considerado será a soma das vagas anuais autorizadas ofertadas até o momento do cálculo. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Art. 32 São modalidades do Processo Seletivo Complementar:

~~I - Segundo ciclo de formação;~~

~~II - Reingresso;~~

~~III - Conclusão da Primeira Graduação;~~

~~IV - Reopção de curso~~

~~V - Transferência voluntária;~~

~~VI - Portador de diploma.~~

Art. 32. São modalidades do Processo Seletivo Complementar:

I - segundo ciclo de formação;

II - reingresso;

III - conclusão da Primeira Graduação;

IV - reopção de curso

V - transferência voluntária;

VI - portador de diploma.

VII - segunda licenciatura, destinado para graduados em uma licenciatura. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 368, de 2023](#))

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras modalidades conforme demandas institucionais. ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 368, de 2023](#))

Art. 33. Compete à Coordenação de curso a distribuição das vagas ofertadas entre as modalidades descritas no Artigo 31.

§ 1º Deverá ser ofertado o quantitativo total de vagas disponível, salvo quando solicitado pela Coordenação de Curso mediante justificativa a ser aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Havendo disponibilidade de vagas, o curso deverá ofertar no mínimo 1 (uma) vaga para a modalidade Segundo Ciclo de Formação para Egressos de Cursos de Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares.

§ 3º Havendo o mínimo de 03 (três) vagas, a distribuição de vagas por modalidade deverá garantir a oferta de vagas para as ações afirmativas institucionais, de forma a garantir pelo menos 01 (uma) vaga em cada ação afirmativa por modalidade.

§ 4º A distribuição das vagas entre as modalidades deverá contemplar o maior número possível de modalidades.

§ 5º No caso de vagas ofertadas e não preenchidas em determinada modalidade, estas serão redistribuídas seguindo ordem:

I - segundo Ciclo de Formação para Egressos de Cursos de Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares;

II - reingresso;

III - conclusão da Primeira Graduação

IV - reopção de Curso

V - transferência Voluntária;

VI - portador de Diploma

§ 6º A distribuição das vagas poderá considerar a oferta de componentes curriculares, e determinar para quais semestres as vagas serão ofertadas.

§ 7º Parte das vagas poderão ser ofertadas no Processo Seletivo Específico para Fronteiriços, Processo Seletivo Específico para Indígenas Aldeados e Moradores das Comunidades Remanescentes dos Quilombos e/ou outros processos seletivos específicos.

Art. 34. As Coordenações de Curso poderão estabelecer critérios específicos adicionais para seleção e classificação de candidatos ao Processo Seletivo Complementar, além daqueles presentes nesta Resolução.

Art. 35. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos de cada modalidade definidos nas seções de I a VI poderão ser substituídos, desde que os novos critérios sejam aprovados pela Comissão de Curso, Comissão de Ensino do Campus e Conselho de Campus.

~~Art. 36. Após aplicados os critérios de classificação específicos de cada modalidade, persistindo o empate, terá prioridade o candidato que comprovar menor renda familiar bruta per capita (Lei 13.184, de 04/11/2015). Persistindo o empate terá prioridade o candidato de maior idade.~~

Art. 36. Após aplicados os critérios de classificação específicos de cada modalidade, persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Art. 37. Os valores das inscrições no Processo Seletivo Complementar serão definidos em portaria.

Seção I

Do segundo Ciclo de Formação

~~Art. 38. Segundo ciclo de formação é a modalidade da Processo Seletivo complementar para diplomados ou concluintes de cursos interdisciplinares que permite a continuidade da formação em um dos demais cursos de graduação oferecidos pela UNIPAMPA.~~

Art. 38. Segundo ciclo de formação é a modalidade de Processo Seletivo Complementar para diplomados ou concluintes de cursos interdisciplinares da UNIPAMPA, que permite a continuidade da formação em um dos demais cursos de graduação oferecidos pela UNIPAMPA. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Parágrafo único. Terão direito às vagas ofertadas nesta modalidade os egressos de cursos cujo segundo ciclo de formação esteja explicitamente previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Art. 39. São condições para inscrição no Processo Seletivo Complementar para modalidade Ingresso no segundo ciclo de formação:

I - ser discente regular de curso interdisciplinar na UNIPAMPA na condição de provável formando no semestre de inscrição; ou

II - ter colado grau em curso interdisciplinar na UNIPAMPA em até, no máximo, 06 (seis) semestres letivos anteriores ao semestre pretendido de ingresso.

Parágrafo único. Discentes que colaram grau há mais de 06 (seis) semestres podem inscrever-se nos semestres subsequentes como portadores de diploma.

Art. 40. Para a classificação dos candidatos na modalidade Segundo Ciclo de Formação serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - maior número de componentes curriculares cursados, em qualquer curso, aproveitáveis no curso pretendido;

II - maior média nos componentes curriculares cursados, em qualquer curso, com aprovação;

III - critérios específicos de seleção definidos pela coordenação do curso.

Art. 41. O candidato classificado somente pode realizar a matrícula no Curso para o qual foi contemplado com vaga se colar grau ou se for considerado apto para formatura até o período estipulado no Calendário Acadêmico para matrícula.

Art. 42. Aos ingressantes via segundo ciclo de formação é facultado o aproveitamento de componentes curriculares já cursados na graduação.

§ 1º A critério da comissão de curso do curso de ingresso, pode haver aproveitamento de atividades complementares (ACGs) cursadas durante a graduação interdisciplinar.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso e a carga horária de estágio obrigatório, quando houver, devem ser cumpridos em acordo ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de ingresso, sem possibilidade de aproveitamento.

Art. 43. O período mínimo de integralização é de 06 (seis) meses e o período máximo é aquele estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de ingresso.

Seção II Do Reingresso

~~Art. 44. Reingresso é a modalidade do Processo Seletivo Complementar para discentes da UNIPAMPA em situação de abandono, cancelamento ou desligamento há, no máximo, 04 (quatro) semestres letivos regulares consecutivos.~~

Art. 44. Reingresso é a modalidade do Processo Seletivo Complementar para discentes da UNIPAMPA em situação de abandono ou cancelamento há, no máximo, 04 (quatro) semestres letivos regulares consecutivos. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Parágrafo único. O discente reingressante deverá seguir o percurso formativo na versão atual do PPC. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Art. 45. O Reingresso somente pode ocorrer no mesmo Curso e turno de origem do discente.

Art. 46. Para a classificação dos candidatos na modalidade reingresso serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I - maior número de componentes curriculares aproveitáveis entre o 1º e 2º semestres do curso;
- II - maior número nos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III - maior média nos componentes curriculares cursados com aprovação;
- IV - critérios específicos de seleção definidos pela coordenação do curso.

Art. 47. O prazo máximo para integralização curricular é computado a partir do semestre do primeiro ingresso no Curso.

Seção III Da conclusão da Primeira Graduação

Art. 48. Conclusão de Primeira Graduação é a categoria de Processo Seletivo Complementar para discentes de instituições de ensino superior, em situação de abandono ou cancelamento, que buscam concluir sua primeira graduação.

Art. 49. O candidato deverá apresentar aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso pretendido.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso e a carga horária de estágio obrigatório, quando houver, devem ser cumpridos em acordo ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de ingresso, sem possibilidade de aproveitamento.

Art. 50. Para a classificação dos candidatos na modalidade Conclusão da Primeira Graduação serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I - maior número de componentes curriculares aproveitáveis entre o 1º e 2º semestres do curso;
- II - maior número nos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III - maior média nos componentes curriculares cursados com aprovação;
- IV - critérios específicos de seleção definidos pela coordenação do curso.

Art. 51. O prazo máximo para integralização curricular é a duração ideal do curso.

Seção IV Da reopção de curso

Art. 52. Reopção de curso é a modalidade de Processo Seletivo Complementar mediante a qual o discente, com vínculo em curso de graduação da UNIPAMPA, pode transferir-se para outro curso de graduação ou outro turno de oferta de seu Curso de origem na UNIPAMPA.

Art. 53. É permitido ao candidato realizar reopção de curso no máximos duas vezes.

Art. 54. Acadêmico que seja provável formando ou matriculado no último semestre letivo de seu curso de origem, não poderão participar da reopção de curso.

Art. 55. Para a classificação dos candidatos na modalidade Reopção de Curso serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - maior número de componentes curriculares aproveitáveis entre o 1º e 2º semestres do curso;

II - maior número de componentes curriculares cursados, em qualquer curso, aproveitáveis no curso pretendido;

III - maior média nos componentes curriculares cursados, em qualquer curso, com aprovação;

IV - critérios específicos de seleção definidos pela coordenação do curso;

V - maior media das notas do ENEM.

Art. 56. Somente para candidatos do processo seletivo complementar que sejam ingressantes no primeiro semestre do curso, poderá ser utilizada a nota do ENEM como critério de classificação.

Art. 57. O prazo máximo para integralização curricular é computado a partir do semestre do ingresso por Reopção de Curso.

Seção V Da transferência voluntária

Art. 58. Transferência voluntária é a modalidade do Processo Seletivo Complementar na qual o discente regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso de graduação reconhecido de outra Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada e credenciada conforme legislação, pode solicitar ingresso em Curso de graduação da UNIPAMPA.

Art. 59. Para a classificação dos candidatos na modalidade transferência voluntária serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - maior número de componentes curriculares aproveitáveis entre o 1º e 2º semestres do curso;

II - maior número nos componentes curriculares cursados com aprovação;

III - maior média nos componentes curriculares cursados com aprovação;

IV - critérios específicos de seleção definidos pela coordenação do curso.

Art. 60. O pedido de transferência voluntária deve ser feito para o mesmo Curso com o qual o discente mantém vínculo em outra IES.

Parágrafo único. Se o Curso de origem não existir na Unidade Universitária pretendida, a transferência pode ser realizada para curso de área afim.

Art. 61. O candidato deverá ter cursado, com aprovação, componentes que integralizem, no mínimo, 300 (trezentas) horas no curso com que possui vínculo.

Parágrafo único. A verificação da integralização mínima de 300 (trezentas) horas no curso poderá ser realizada no momento da matrícula. [Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023](#)

Art. 62. Discentes de instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se à transferência voluntária mediante documentação autenticada pela Autoridade Consular Brasileira, no país de origem, e acompanhados da respectiva tradução juramentada, nos casos de língua diferente do Português ou Espanhol.

Seção VI **Do Portador de Diploma**

Art. 63. Portador de Diploma é a modalidade do Processo Seletivo Complementar para diplomados por Instituições de Ensino Superior do País, credenciadas conforme legislação, ou que tenham obtido diploma no exterior, desde que revalidado na forma do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 64. Todos os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pela Autoridade Consular Brasileira, no país de origem, e acompanhados da respectiva tradução juramentada, nos casos de língua diferente do Português ou Espanhol.

Art. 65. Para a classificação dos candidatos na modalidade Portador de Diploma serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I - maior número de componentes curriculares aproveitáveis entre o 1º e 2º semestres do curso;
- II - maior número nos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III - maior média nos componentes curriculares cursados com aprovação;
- IV - critérios específicos de seleção definidos pela coordenação do curso.

Art. 66. A solicitação de ingresso como Portador de Diploma pode ser realizada para qualquer curso de graduação, independente do Curso já concluído pelo candidato.

CAPÍTULO IV **DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 67. As outras formas de ingresso na UNIPAMPA compreendem as seguintes modalidades:

- I - transferência *ex-officio*;
- II - programa de estudantes-convênio;
- III - matrícula de cortesia;

Art. 68. O Conselho Universitário pode autorizar outros processos seletivos, além dos descritos nesta Resolução.

Seção I **Da transferência *ex-Officio***

Art. 69. A transferência *ex-officio* é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou a seu dependente estudante, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para a cidade do Campus pretendido ou município próximo, na forma da Lei nº 9.536, 11 de dezembro de 1997 e do Parágrafo único do Art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A transferência *ex-officio* não se aplica quando o deslocamento do servidor ocorreu para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~Art. 70. É permitida a transferência de discentes regulares entre instituições de ensino superior, vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.~~

Art. 70. É permitida a transferência ex-offício de discentes regulares entre instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~Parágrafo único. O estudante transferido deve estar com matrícula corrente ou trancamento válido na IES de origem.~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

§ 1º Para a transferência ex-offício, o estudante deve estar com matrícula corrente ou trancamento válido na IES de origem na data de publicação do ato de remoção ou transferência do servidor público federal civil ou militar por necessidade do serviço (de ofício). [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

§ 2º O estudante requerente deve comprovar ser dependente legal do servidor público civil ou militar transferido de ofício. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~Art. 71. As solicitações de transferência ex-offício são recebidas pela Pró-Reitoria de Graduação e analisadas pela Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA, a qualquer tempo, instruídas pela documentação necessária à abertura do Processo:~~

Art. 71. A solicitação de transferência ex-offício será recebida pela Coordenadoria de Ingresso, Documentação e Registros Acadêmicos e analisada pela Pró-Reitoria de Graduação, com auxílio da coordenação de curso, a qualquer tempo, instruída pela documentação necessária à abertura do Processo: [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~a) requerimento do interessado;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

a) requerimento de transferência ex-offício preenchido e assinado pelo solicitante; [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~b) comprovação da transferência, deslocamento, redistribuição ou remoção ex-offício do servidor público civil ou militar;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

b) publicação em Diário ou Boletim Oficial, do ato que comprove a transferência do servidor público federal civil ou militar por necessidade do serviço (de ofício); [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~c) comprovação de vínculo com Instituição de Ensino Superior;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

c) comprovantes de endereço anterior e atualizado; [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~d) histórico escolar original;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

d) cópia de documento de identidade contendo Cadastro de Pessoa Física (CPF); [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~e) comprovação de dependência, em caso do solicitante ser dependente de servidor público federal civil ou militar movimentado ex-offício.~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

e) cópia de CPF, caso não conste no documento de identidade; [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

f) comprovação de dependência, em caso do solicitante ser dependente de servidor público federal civil ou militar transferido de ofício; [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

g) comprovação de deslocamento dos genitores ou responsáveis; [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

h) comprovação de situação acadêmica regular com a Instituição de Ensino Superior de origem no semestre desta solicitação; [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

i) histórico escolar completo (original) em que conste o semestre da transferência de ofício do servidor público federal civil ou militar; [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

j) declaração original com os dados de reconhecimento do curso de origem, caso não constem no histórico escolar; [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

k) declaração original com os dados do processo seletivo na IES de origem, caso não constem no histórico escolar. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~Parágrafo Único. No tocante a escolha do curso solicitado pelo requerente há de ser examinada pela Coordenação de Curso a afinidade entre os cursos, exigência essa determinada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)~~

§ 1º Caso o curso de origem do solicitante à transferência ex-officio seja em estabelecimento de ensino superior privado, o pedido somente será deferido se constatada pela Unipampa a inexistência de curso correspondente oferecido por instituição privada, em funcionamento regular, na cidade do Campus pretendido. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

§ 2º A afinidade exigida pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entre o curso de origem do requerente e o curso solicitado na Unipampa, será examinada pela Pró-reitoria de Graduação e pela coordenação de curso. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

§ 3º A transferência ex-officio para cursos de graduação na modalidade a distância fomentados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), no polo mais próximo à cidade de transferência de ofício do servidor público federal civil ou militar, ficará condicionada à possibilidade de integralização do curso na respectiva oferta, devidamente atestada pela coordenação do curso. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

§ 4º Em caso de dúvida legal quanto às solicitações de transferência ex-officio, o setor responsável poderá encaminhar o processo à Procuradoria Federal junto à Unipampa para análise e manifestação. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

§ 5º Nos casos em que o solicitante interpuser recurso contra o resultado do pedido, uma nova análise será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação da Unipampa. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)

~~Art. 72. O aproveitamento dos componentes curriculares deverá ser solicitado na Secretaria Acadêmica no período definido no Calendário Acadêmico.~~

~~Art. 72. O aproveitamento dos componentes curriculares deverá ser solicitado no período definido no Calendário Acadêmico, conforme orientações da Pró-Reitoria de Graduação. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#) [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 430, de 2024\)](#)~~

Seção II

Do Programa de Estudantes-Convênio

Art. 73. O Programa de estudantes-convênio de graduação (PEC-G) conforme Decreto 7.948, de 12 de março de 2013, oferece oportunidades de formação superior a cidadãos de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos educacionais e culturais.

§ 1º A matrícula de estudante estrangeiro, mediante convênio cultural firmado entre o Brasil e os países conveniados, somente é aceita dentro do número de vagas oferecidas anualmente pela Universidade à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O candidato é selecionado no seu País de origem e encaminhado pela SESu/MEC para realizar seus estudos universitários.

Art. 74. A matrícula do estudante deve obedecer aos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 75. O prazo máximo para integralização curricular é computado a partir do semestre do primeiro ingresso no Curso da UNIPAMPA.

Seção III Da Matrícula de Cortesia

Art. 76. A Matrícula de Cortesia consiste na admissão de estudantes estrangeiros, funcionários internacionais ou seus dependentes, conforme Decreto Federal nº 89.758, de 06 de Junho de 1984, e Portaria MEC nº 121, de 02 de Outubro de 1984.

Art. 77. A Matrícula de Cortesia somente é concedida a estudante estrangeiro portador de visto diplomático ou oficial vindo de país que assegure o regime de reciprocidade.

Art. 78. O beneficiário da Matrícula de Cortesia fica subordinado às normas que regem o ensino de graduação da UNIPAMPA.

Art. 79. A Matrícula de Cortesia é realizada mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores encaminhada pelo MEC, independentemente da existência de vaga, para estudantes que se encontram em um dos seguintes casos:

I - funcionário estrangeiro de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;

II - funcionário ou técnico estrangeiro de organismo internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a sua organização, assim como seus dependentes legais;

III - técnico estrangeiro que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação técnica ou cultural firmado entre o Brasil e seu país de origem, assim como seus dependentes legais.

§ 1º A UNIPAMPA somente efetiva a Matrícula de Cortesia após o recebimento de expediente com a autorização formal da SESu/MEC, em atendimento a pedido formulado pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º O estudante é dispensado de processo seletivo.

Art. 80. Em caso de transferência do responsável para novas funções em outro país, o estudante pode manter sua matrícula de cortesia até o término do Curso em que tenha ingressado, mediante a substituição do visto diplomático ou oficial pelo visto temporário competente.

Art. 81. Pode ser concedido aproveitamento por estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior de, no máximo, 60% (sessenta por cento) da carga horária do Curso pretendido na UNIPAMPA.

Art. 82. O prazo máximo para integralização curricular é computado a partir do semestre do primeiro ingresso no Curso da UNIPAMPA.

CAPÍTULO V DOS ESTUDOS TEMPORÁRIOS

Art. 83. Os estudos temporários caracterizam a participação de estudantes em componentes curriculares de graduação, mediante Plano de Estudo devidamente aprovado.

Art. 84. Estudos temporários podem ser realizados conforme as seguintes modalidades:

I - regime Especial de Graduação;

II - mobilidade Acadêmica Intrainstitucional;

III - mobilidade Acadêmica Interinstitucional.

Seção I Do Regime Especial de Graduação

Art. 85. A matrícula no Regime Especial é permitida aos Portadores de Diploma de Curso Superior, discentes de outra Instituição de Ensino Superior e portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio com idade acima de 60 (sessenta) anos respeitada a existência de vagas e a obtenção de parecer favorável da Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. A matrícula no Regime Especial não constitui vínculo com qualquer curso de graduação da Instituição.

Art. 86. As solicitações de inscrição de discente em regime especial de graduação são recebidas pela Secretaria Acadêmica do Campus que oferta os componentes curriculares em que o candidato pretende matrícula, no período definido no Calendário Acadêmico.

Art. 87. Tem prioridade nas vagas do regime especial de graduação, nesta ordem:

I - servidores da UNIPAMPA, em componentes relacionados com suas atividades profissionais;

II - servidores públicos federais, estaduais ou municipais, em componentes relacionados com suas atividades profissionais;

III - egressos da UNIPAMPA, visando qualificação ou recolocação profissional;

IV - demais interessados.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

Art. 88. As vagas nos componentes curriculares deverão ser disponibilizadas pela Secretaria Acadêmica, em período definido no calendário acadêmico, após o ajuste presencial de matrícula.

Art. 89. A inscrição como discente em regime especial de graduação não constitui vínculo com qualquer curso de graduação da UNIPAMPA.

Parágrafo único. É vedado aos discentes em regime especial de graduação receber quaisquer tipos de apoio financeiro ou de assistência estudantil da Universidade.

Art. 90. É permitido ao estudante em regime especial cursar até 4 (quatro) semestres letivos, e no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por semestre letivo.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição no componente curricular ou a reprovação são considerados no cômputo do tempo máximo de semestres de permanência na UNIPAMPA.

Art. 91. O discente em regime especial de graduação não pode utilizar o Trancamento de Matrícula.

Art. 92. A solicitação de inscrição é semestral, conforme período estipulado no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A inscrição é renovada somente se o discente em Regime Especial de Graduação não reprovar por frequência em qualquer componente curricular cursado nessa modalidade.

Art. 93. A matrícula do discente em regime especial de graduação é realizada após efetivação da matrícula dos discentes regulares e dos ingressantes, observando o Calendário Acadêmico e a disponibilidade de vagas nos componentes curriculares.

Art. 94. Ao final de cada semestre letivo, a Secretaria Acadêmica emite histórico escolar com o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelos discentes em regime especial de graduação.

Seção II

Da mobilidade acadêmica interinstitucional

Art. 95. A mobilidade acadêmica interinstitucional permite:

I - ao discente de outra IES cursar componentes curriculares na UNIPAMPA, como forma de vinculação temporária;

II - ao discente da UNIPAMPA cursar componentes curriculares em outras IES na forma de vinculação temporária.

Parágrafo único. Discentes da Unipampa em Mobilidade Acadêmica Interinstitucional não poderão cursar componentes curriculares na UNIPAMPA no mesmo período. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Art. 96. Para realização de mobilidade acadêmica interinstitucional é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I - existência de convênio válido entre as Instituições de Ensino Superior envolvidas;

II - atendimento a todos os critérios estabelecidos no convênio e/ou edital específico, quando for o caso;

III - plano de atividades aprovado pela Universidade de origem;

IV - autorização das Instituições de Ensino Superior envolvidas;

Art. 97. A Comissão de Curso deverá realizar o aproveitamento dos componentes curriculares previstos no plano de atividades integralmente, salvo quando a carga horária do componente curricular for inferior à carga horário do componente curricular no curso de origem.

Seção III

Da mobilidade acadêmica intrainstitucional

Art. 98. A mobilidade acadêmica intrainstitucional permite ao discente da UNIPAMPA cursar temporariamente componentes curriculares em Campus distinto daquele que faz a oferta do Curso ao qual o discente está vinculado.

§ 1º O discente poderá manter matrícula em componentes no seu curso de origem desde que não haja conflito de horário dos componentes em que esteja matriculado e não ultrapasse a carga horária máxima de componentes que podem ser cursados no semestre que está definida no PPC do curso do discente. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

§ 2º O discente poderá cursar, no máximo, 14 (quatorze) componentes curriculares em mobilidade acadêmica. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 404, de 2023\)](#)

Art. 99. Para realização de mobilidade acadêmica intrainstitucional é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I - discente estar em situação regular em curso de graduação na UNIPAMPA;

II - elaboração de plano de atividades prevendo os componentes curriculares de interesse do discente no Campus de destino, aprovado pelos Coordenadores dos cursos de origem e de destino;

III - a matrícula for realizada em pelo menos o número mínimo de créditos exigidos para matrícula no Curso de origem do discente;

IV - o pedido for realizado dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O Plano de Atividades deve considerar o histórico do discente e os pré-requisitos existentes nos componentes curriculares previstos.

Art. 100. A Comissão de Curso deverá realizar o aproveitamento dos componentes curriculares previstos no plano de atividades integralmente, salvo quando a carga horária do componente curricular for inferior à carga horário do componente curricular no curso de origem.

Art. 101. A solicitação de inscrição é semestral, realizada na Secretaria Acadêmica do Campus de origem do discente, conforme período estipulado no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 103. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga do Art. 4º ao Art. 39 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 29, de 28 de abril de 2011, Normas Básicas de Graduação, Controle e Registro das Atividades Acadêmicas.

Marco Antonio Fontoura Hansen

Reitor